

LEI MUNICIPAL Nº. 1389/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõem sobre alterações de artigos à Lei Municipal 1073/2006 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 92, § IX, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 92 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - “Urbanizar, requalificar e regularizar favelas e loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros”.

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 94, § I, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 94 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I – “rever, simplificar e consolidar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando os instrumentos previsto na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de Julho de 2017, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana”.

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 95, § VIII e § X, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 95 - São objetivos da política de habitação do Município:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...



VIII – promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de Julho de 2017”.

IX - ...

X – VETADO.

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Artigo 4º - Fica alterado o Artigo 96, § XVIII, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 96 - São diretrizes para a Política Habitacional:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII – VETADO.

XIX - ...

XX - ...

XXI - ...

XXII - ...

XXIII - ...

XXIV - ...

XXV - ...

XXVI - ...

Artigo 5º - Fica alterado o Artigo 97, § IV e § VII, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 97 - São ações estratégicas da Política Habitacional:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – “elaborar e tornar público o Plano Municipal de Habitação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até 31 de dezembro de 2019”.

V - ...

VI - ...

VII – “aplicar, nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os instrumentos relativos a regularização fundiária e, quando couber, a concessão especial para fins de moradia, previsto na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de Julho de 2017”.

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...



Artigo 6º - Fica alterado o Artigo 248, § II e § IV, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 248 - Ficam criadas as Regiões do Município de União dos Palmares com seus respectivos bairros, indicados nos itens a seguir:

I - ...

II – “Região Norte constitui-se dos Bairros:

- a) Várzea Grande;***
- b) Conceição Lira I;***
- c) Conceição Lira II;***
- d) Zumbi dos Palmares;***
- e) Nova Esperança;***
- f) Santa Maria Madalena***
- g) Conjunto José Carrilho Pedrosa”.***

III - ...

IV – “Região Leste constitui-se dos Bairros:

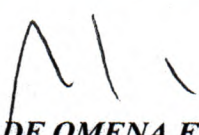
- a) Sagrada Família;***
- b) Santa Fé;***
- c) Roberto Correia de Araújo;***
- d) Newton Pereira;***
- e) Frios”.***

V - ...

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares-AL, em 21 de Novembro de 2019.


ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1389/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõem sobre alterações de artigos à Lei Municipal 1073/2006 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 92, § IX, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 92 - São objetivos da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX – “Urbanizar, requalificar e regularizar favelas e loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros”.

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 94, § I, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 94 - São ações estratégicas da Política de Urbanização e Uso do Solo:

I – “rever, simplificar e consolidar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando os instrumentos previsto na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de Julho de 2017, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana”.

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 95, § VIII e § X, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 95 - São objetivos da política de habitação do Município:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...



VIII – promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de Julho de 2017”.

IX - ...

X – VETADO.

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Artigo 4º - Fica alterado o Artigo 96, § XVIII, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 96 - São diretrizes para a Política Habitacional:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII – VETADO.

7/11

XIX - ...

XX - ...

XXI - ...

XXII - ...

XXIII - ...

XXIV - ...

XXV - ...

XXVI - ...

Artigo 5º - Fica alterado o Artigo 97, § IV e § VII, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 97 - São ações estratégicas da Política Habitacional:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – “elaborar e tornar público o Plano Municipal de Habitação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até 31 de dezembro de 2019”.

V - ...

VI - ...

VII – “aplicar, nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os instrumentos relativos a regularização fundiária e, quando couber, a concessão especial para fins de moradia, previsto na Lei Federal nº. 13.465, de 11 de Julho de 2017”.

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

Artigo 6º - Fica alterado o Artigo 248, § II e § IV, da Lei Municipal 1073/2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 248 - Ficam criadas as Regiões do Município de União dos Palmares com seus respectivos bairros, indicados nos itens a seguir:

I - ...

II – “Região Norte constitui-se dos Bairros:

- a) Várzea Grande;***
- b) Conceição Lira I;***
- c) Conceição Lira II;***
- d) Zumbi dos Palmares;***
- e) Nova Esperança;***
- f) Santa Maria Madalena***
- g) Conjunto José Carrilho Pedrosa”.***

III - ...

IV – “Região Leste constitui-se dos Bairros:

- a) Sagrada Família;***
- b) Santa Fé;***
- c) Roberto Correia de Araújo;***
- d) Newton Pereira;***
- e) Frios”.***

V - ...

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares-AL, em 21 de Novembro de 2019.



ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito Municipal